



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE NO ESTADO DO CEARÁ.

REF; TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.23.003-TP-DIVE

**R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S
LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob nº 13.075.241/0001-41, com sede na Rua Frei Cassiano, nº
1247, Bairro São Sebastião, Itapipoca - CE, CEP: 62.508-205, por
seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem,
com fulcro na alínea "a", do inciso I. do art. 109, da Lei nº
8.666/93, a presença de Vossa Excelência, a fim de Interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou
inabilitada a licitante **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E
INFORMÁTICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF: 13.075.241/0001-41, apresentando no
articulado as razões de sua irrisignação.

I - DOS FATOS SUJACENTES

Acudindo o chamamento desta instituição para o certame
licitacional suso grafado, a recorrente e outras licitantes,
dele vieram a participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos
licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar
Inabilitada a empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E
INFORMÁTICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF: 13.075.241/0001-41, ao arripio das normas
editaiscias e da jurisprudência pátria.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o Edital da licitação em apreço, estabelecido
fixou, entre outras condições de Participação, que as licitantes
deveriam apresentar o item 6.5.1 **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE
TECNICA DO LICITANTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO (S)**

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE
CEP: 62.502-205 - CNPJ: 13.075.241/0001-41 - INSC. MUN - 31.251
E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com

*Revidado
26/04/2021
A*

FORNECIDO (S) POR PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO, RECONHECIDAMENTE IDONÊA QUE ATESTE HAVER A LICITANTE PRESTADO OU ESTAR PRESTANDO SERVIÇOS COMPATIVELIS EM CARACTERISTICAS E QUANTIDADE COM OBJETO ORA LICITADO.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.075.241/0001-41, apresentou todas as Declarações exigidas no Edital, assinado pelo proprietário da empresa e representante devidamente credenciado na Licitação em epigrafe, contudo, a douda comissão entendeu por inabilitar a proponente **ALEGANDO NATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA ICOMPATIVEL**, sendo que a empresa **AMBITO ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E GESTÃO PUBLICA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 26.957.388/0001-04**, apresentou atestado do mesmo objeto da minha empresa, mostrando o favorecimento a mesma, pois o objeto do atestado dela é igual o da minha empresa.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por entender que a proponente encontrava-se inabilitada por desatender normas editalicias estabelecidas no Edital de **Tomada de Preços nº 2021.03.23.003-TP-DIVE**.

Com efeito, o motivo alegado para inabilitar a empresa recorrente, não encontra fundamentos na realidade da documentação apresentada, sendo que a mesma atende fielmente ao exigido no edital do já referido processo licitatório, evidenciado a não plaussibilidade na manutenção da inabilitação da recorrente. Não sendo assim possível a compreensão da motivação para a inabilitação.

Dessa forma, não ha que se falar em inabilitação por suposto descumprimento do Edital, interpretando o mesmo de maneira subjetiva. Convem mencionar tambem o Principio da Razoabilidade Administrativa ou Proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

O Principio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a



R&A

ASSESSORIA

CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/S LTDA



impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso).

Na decisão administrativa, indica que houve apego ao extremo ao formalismo, com ausência completa de boa vontade por parte do demandado, o que sempre deve ser evitado. Esta tem sido a orientação da Jurisprudência, citando-se, por exemplo, Mandado de Segurança nº 5631-DF, 1ª Seção do STJ, Relator Ministro José Delgado, publicado no DOU nº 156, p. 07 de 17/08/98, com a emenda que segue:

Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93. 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concebida.

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Permanente de licitação a intacável lição abaixo transcrita:

É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, também explico no art. 3º. Suponha-se que o edital de licitação venha a estabelecer requisitos que revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda,





R&A

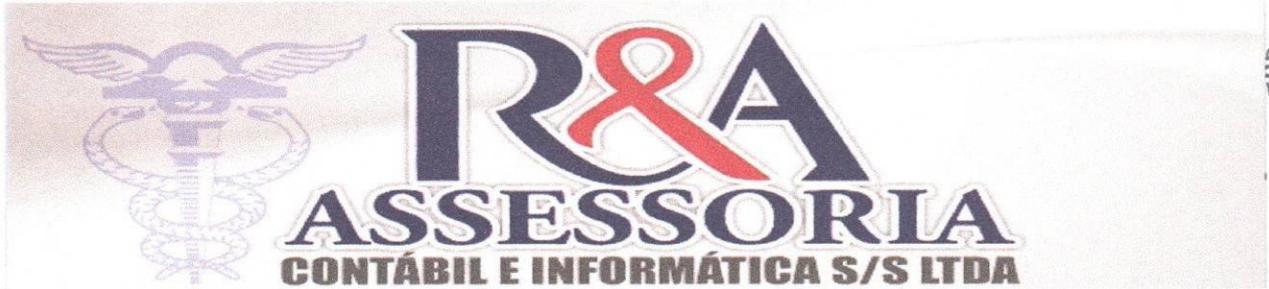
ASSESSORIA

CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/S LTDA



inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do Edital e as finalidade da Licitação a que se refere não ve nexos causal. **Resulta claro que a presença do discrimine, no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresas. beneficiando outras, ou outras.** Nessas circunstâncias o edital há de ser desconsiderado quando aquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se. (...) prossegue o art. 3º da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda a Licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO é precisa e suficiente: "Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução do resultado de interesse público, nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em Lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da Lei. **É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para autoridade administrativa...** Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal por desvio de poder (José Torres Pereira Junior, comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, Ed. Renovar, 1997).





Deste modo, torna-se descabida a interpretação **subjetiva** da norma editalícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que o artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais claro e exposto no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente objetiva as normas que regem um processo licitatório, vejamos o art. 3º, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE**, da **MORALIDADE**, da **IGUALDADE**, da **PUBLICIDADE**, da **PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos.

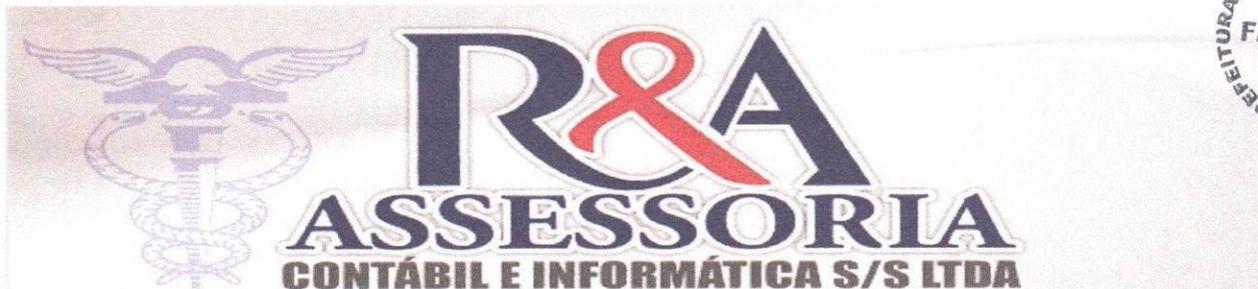
Vale ainda frisar que a inabilitação da RECORRENTE não serão abertos o envelope de preço da mesma, impedindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração relatada no art. 3º descrito anteriormente.

Segundo o doutrinador Adilson Abreu Dallari. "existem varias manifestações doutrinarias e ja existem jurisprudencia no sentido que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da habilitação, deve se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houve um defeito minimo, irrelevante para edssa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objeto, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consultar o interesse público, que haja o maior numero possivel de participantes".

Devemos abordar que a **RECORRENTE** se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do falado edital, sempre consciente, de modo claro e unequivoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos do Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação e que declarou inabilitada a **RECORRENTE**, apesar da mesma





haver, inconstetavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de licitação do processo concorrencial acima especificado. Como também da habilitação da empresa concorrente que mostrou o mesmo atestado da **RECORRENTE**, a comissão habilitou a mesma.

III - Do PEDIDO

Assim é que se **REQUER** a essa respeitavel Comissão Permanente de Licitação que se digne de **REVER e REFORMAR** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA - ME**, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento publico concorrencial, vez que, conbforme vastamente demonstrado, cumpiu dita licitante absolutamente todas as exigencias reguladas no referido instrumento convocatório.

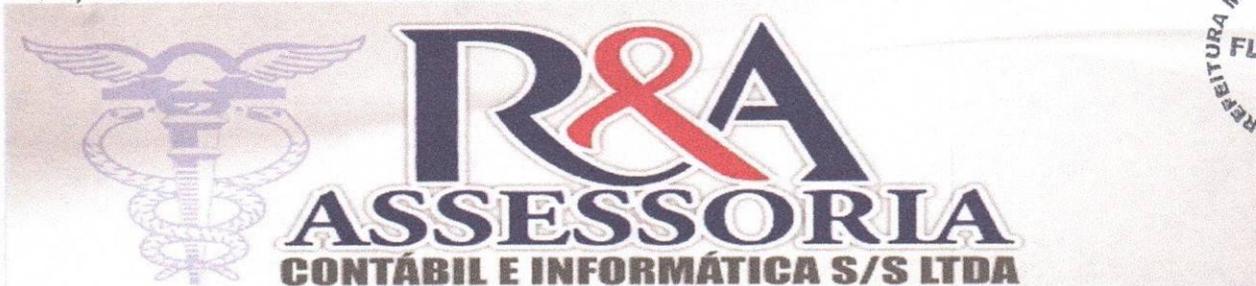
Não dando acatados os pedido acima formulado, **REQUER** que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso a autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Ilustre Representante do **Ministerio Publico do Estado do Ceará da Comarca de Beberibe**, com o fim de apurar possiveios irregularidades na pratica do atos administrativos na conclusão do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Ilustre representante da **Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municipio do Ceará**, com o fim de apurar possiveios irregularidades na pratica do atos administrativos na conclusão do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que seja extraída peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Ilustre representante da **Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública - PROCAP** órgão responsavel pela prevenção e repressão dos crimes a Administração Publica, com fim de apurar possiveios irregularidades na pratica do atos administrativos na condução do referido certame.





De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja revista a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.075.241/0001-41, habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, reque-se que a Comissão de licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado á autoridade superiores, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada e estima consideração de estirpe.

Nestes termos, Pede deferimento.

Itapipoca-CE, 19 de Abril de 2021.


Anastácio Feitosa Viana Júnior
Proprietário
CRC: CE-017038/O-8
CPF: 632.073.973-87

R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/S LTDA
CRC/CE nº CE-001244/O-2
ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JÚNIOR
Contador - CRC/CE 17038/O-8
Sócio-Administrador

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » wilton jorge linhares - me » municípios » despesas » detalhes da despesa

WILTON JORGE LINHARES - ME

Nome Completo: WILTON JORGE LINHARES - ME
CPF/CNPJ: 26.957.388/0001-07

2020

Escolher outro ano »
2007

2008

2009

2010

2011

2013

2014 4.801,10

2015

2016

2017

2018

2019

2020 4.801,10

2021

DESPESA: Servicos de consultoria

Foram encontrados 39 pagamentos - Total: R\$160.551,74

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
24/06/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060008 (mais detalhes)	4.801,10
27/07/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060008 (mais detalhes)	4.801,10
11/09/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060008 (mais detalhes)	4.801,10
23/03/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010003 (mais detalhes)	4.500,00
14/04/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010003 (mais detalhes)	4.500,00
24/04/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010003 (mais detalhes)	4.500,00
21/05/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010003 (mais detalhes)	4.500,00
08/07/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060012 (mais detalhes)	4.267,64
23/07/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060012 (mais detalhes)	4.267,64
11/09/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060012 (mais detalhes)	4.267,64
30/11/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060012 (mais detalhes)	4.267,64
24/06/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060007 (mais detalhes)	4.267,64

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
02/06/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010004 (mais detalhes)	4.000,00
23/03/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010006 (mais detalhes)	4.000,00
15/04/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010006 (mais detalhes)	4.000,00
24/04/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010006 (mais detalhes)	4.000,00
02/06/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010006 (mais detalhes)	4.000,00
25/06/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060006 (mais detalhes)	3.734,19
23/07/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060006 (mais detalhes)	3.734,19
11/09/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060006 (mais detalhes)	3.734,19
01/12/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 01060006 (mais detalhes)	3.734,19
23/03/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010007 (mais detalhes)	3.500,00
14/04/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010007 (mais detalhes)	3.500,00
27/04/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010007 (mais detalhes)	3.500,00
21/05/2020	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, CONFORME TOMADA DE PRECO DE NO 002.2018-TP. Nome enviado pelo Município: WILTON JORGE LINHARES - ME Despesa: SERVICOS DE CONSULTORIA Empenho: 09010007 (mais detalhes)	3.500,00



Última atualização em: 29/03/2021
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

